



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI ORDINÁRIA N.º 1569, de 12 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Corumbiara a adquirir participação acionária da Companhia de Soluções e Inteligência (CSI) Governamental, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.995.273/0001-17, com sede na Avenida Uirapuru, 246, Jardim dos Pássaros II, CEP 19.820-000, Tarumã - SP, ente da administração indireta do Município de Tarumã - SP.

Parágrafo único - A Companhia de Soluções e Inteligência Governamental, passará a integrar a administração indireta do Município de Corumbiara.

Art. 2º O Município de Corumbiara, considerando critério de conveniência e oportunidade, poderá delegar, por ato próprio, o estudo, planejamento, projeto, implementação, construção, manutenção, operação e exploração de atividades relacionadas ao tema cidade inteligente, na forma dos itens contidos na empresa origem e, ainda, nos seguintes eixos:

- I - Valorização do Capital Humano;
- II - Coesão e desenvolvimento Social;
- III - Economia;
- IV - Governança e planejamento estratégico;
- V - Estruturação e suporte administrativo;
- VI - Meio Ambiente;
- VII - Mobilidade e Transporte;
- VIII - Planejamento e desenvolvimento Urbano;
- IX- Alcance Internacional;
- X - Processos Tecnológicos em geral;
- XI - Conectividade, virtualização e segurança.

Parágrafo único. O início de cada atividade delegada será formalizado por ato específico.

Art. 3º É função social de interesse coletivo dos munícipes de Corumbiara que a Estatal:

I - promova e fomenta a inovação e o desenvolvimento de tecnologia brasileira, como base para o desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada;

II - promova o desenvolvimento dos serviços públicos e de um modelo de Cidade Inteligente, conforme o Estatuto Social original da Companhia que passa a integrar a Administração Pública Indireta, de forma que contribuam para o progresso e o bem-estar econômico e social, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade, buscando a ampliação e universalização dos serviços públicos essenciais;

III - promova o Programa Municipal de Desenvolvimento Tecnológico e Humano, por meio de HUBs de Inovação, Tecnologia e Educação, HUB de sustentabilidade, ambiental, social, e econômico, HUB de atração, formação, capacitação e retenção de talentos em diversas áreas do serviço público, HUB de fomento Artístico e cultural, de forma a efetivar valorização de capital humano, incentivando e fomentando projetos, empresas e start-ups com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades locais.

Art. 4º O Município de Corumbiara integralizará o capital e adquirirá R\$ 100,00 (cem reais), em ações ordinárias de Classe A, nominativas e sem valor

nominal, com preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) da INOVATHUB ATIVOS S/A, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), o equivalente a 0,0998% do capital social da CSI Governamental.

§1º. As ações ordinárias de Classe A são de titularidade exclusiva de pessoas jurídicas de direito público de ações nominais com direito a voto, da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental.

§2º. O montante a ser pago será coberto com os recursos obtidos pela redução do orçamento vigente de igual importância da seguinte dotação:

00.00.00	PREFEITURA MUNICIPAL	
00.02.01	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
04.122.0002.1262	Aquisição de Capital Social de Empresa Pública	
4.5.90.65	Constituição, aquisição ou aumento de Capital de Empresas	R\$ 100,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	R\$ 100,00

Art. 5º. Fica o chefe do poder executivo autorizado abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) alterando a redação do anexo de metas e prioridade da lei municipal n.º 1253 de 22 de dezembro de 2021 (Plano plurianual - PPA, para o quadriênio 2022/2025), com a inclusão de nova funcional programática e ação (1262 - Aquisição de Capital Social de Empresa Pública), no Poder Executivo, para atender a aquisição de capital social da empresa pública, criando a dotação descrita no artigo 4º.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear Comissão de Acompanhamento e Fiscalização para monitorar e avaliar os serviços executados a partir da COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL, composta por servidores públicos com capacidade técnica e profissional alinhada as especificidades dos serviços específicos.

Art. 7º Os serviços públicos delegados por esta Lei à COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL serão remunerados por repasse, caso em que a despesa integrará o orçamento do Município.

Art.8º O Município poderá editar regulamentos para aplicação desta Lei.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Corumbiara - RO, 12 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 12/05/2025 às 16:48, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **321801** e o código verificador **2536E9FC**.

		Anexos		
Seq.	Documento		Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2505130001		13/05/2025	322079

Referência: [Processo nº 15-28/2025](#). Docto ID: 321801 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Dados da Publicação

ID: 11509
Protocolo 2505130001
Data/Hora: 13/05/2025 07:19:02
Grupo: 1 - Leis
Sub-Grupo: 99 - Leis Ordinárias
Usuário: Ingridy Maria Dos Santos Pereira

Documento

Número: 1569
Ano: 2025
Data: 12/05/2025
Descrição: Lei Ordinária 1569

Ementa

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA DE SOLUÇÕES E INTELIGÊNCIA GOVERNAMENTAL

Arquivos da Publicação

ID	Descrição	Tipo	Data/Hora	Hash MD5	Usuário
11846	Lei Ordinária 1569	PDF	13/05/2025 07:19:02	41E4111E23C1875C8EB80318AEF41B17	Ingridy Maria Dos Santos Pereira

Certifico e dou fé que nesta data, procedi a conferência da publicação no portal da transparência deste Ente, dos documentos e arquivos acima descritos, os quais representam fielmente os seus originais.

Desta feita, atesto na forma da lei sua validade para que surtam todos os efeitos de direito inerentes a publicidade destes documentos e arquivos, sendo o presente comprovante juntado aos autos pertinentes.

Corumbiara/RO, 13 de maio de 2025.

Ingridy Maria Dos Santos Pereira
Secretária de Gabinete

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Ingridy Maria Dos Santos Pereira, Secretária de Gabinete**, em 13/05/2025 às 07:19, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **322079** e o código verificador **C1F7F15A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei Ordinária 1569	12/05/2025	321801

Referência: [Processo nº 15-28/2025](#).

Docto ID: 322079 v1